

Aviso de Contratação 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	200235-SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.	JOSE DE FONTE FERREIRA FILHO	06/09/2024 19:14 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	24/2024	08219.001625/2024-21

1. Objeto da Contratação Direta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ACRE

(Processo Administrativo n.º 08219.001625/2024-21)

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre - SPRF/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/09/2024

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: <http://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), através de Tronco SIP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo deste Edital e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
ÚNICO	1	Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	26085	Instalação (Única)	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
	2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	27731	Assinatura /ano	12	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
	3	Assinatura de Ramal Telefonico (50 ramais)	26107	Assinatura /ano	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
	4	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFCLocal-FF	26115	Minutos /ano	2400	R\$ 0,12	R\$ 288,00
	5	Chamadas Locais Fixo-Movel STFCLocal-FM (VC1)	26123	Minutos /ano	2400	R\$ 0,6413	R\$ 1.539,12
	6	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos /ano	3600	R\$ 0,5775	R\$ 2.079,00
	7	Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	26140	Minutos /ano	2400	R\$ 1,5563	R\$ 3.735,12
TOTAL (12 MESES)							R\$ 23.141,24

1.1.1. A Dispensa é formada por 07 (sete) itens, reunidos em um único grupo, devendo o interessado apresentar lance referente ao valor total.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

Não se aplica à presente contratação.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não se aplica à presente contratação.

9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica à presente contratação.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 19:14:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 25.2024.pdf (219.2 KB)
- Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 37.2024.pdf (179.22 KB)

Anexo I - Termo de Referencia 25.2024.pdf

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	200235-SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.	JOSE DE FONTE FERREIRA FILHO	06/09/2024 10:35 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2024	08219.001625 /2024-21

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços da Telefonia Fixa Comutada (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), de caráter continuado, para atender necessidades da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Acre, através de Tronco SIP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Instalacao/Habilitação - Acesso SIP (com 30 canais de voz)	26085	Instalação (Única)	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
	2	Assinatura - Acesso SIP (com 30 canais de voz)	27731	Assinatura /ano	12	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
	3	Assinatura DDR (50 ramais)	26107	Assinatura /ano	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
	4	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF	26115	Minutos/ano	2400	R\$ 0,12	R\$ 288,00
	5	Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	26123	Minutos/ano	2400	R\$ 0,6413	R\$ 1.539,12
	6	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos/ano	3600	R\$ 0,5775	R\$ 2.079,00
	7	Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	26140	Minutos/ano	2400	R\$ 1,5563	R\$ 3.735,12
TOTAL GERAL ESTIMATIVO ANUAL							R\$ 23.141,24

1.2. Conforme o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o objeto apresentado é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente,

respeitada a vigência máxima decenal, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Sua prestação se dará:

3.2.1. Instalação - Acesso SIP

3.2.2. Assinatura - Acesso SIP

3.2.3. Assinatura mensal DDR com 50 ramais

3.2.4. Serviços de ligações fixo-fixo na modalidade local, as ligações fixo-móvel na modalidade local, as ligações fixo-fixo na modalidade longa distância nacional – LDN, as ligações fixo-móvel na modalidade longa distância nacional – LDN. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupções, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de paralisações programadas previstas na regulamentação vigente.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto à ANATEL o encaminhamento das chamadas do tridígito 191 para o Ramal DDR (68) 3212-5300.

3.4. TRONCO DIGITAL - SIP

3.4.1. O entroncamento, composto por 30 (trinta) canais de entrada e saída, fornecido pela empresa deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

3.4.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões de Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.5. ENTRONCAMENTO SIP E FAIXA DE NUMERAÇÃO

3.5.1. Para a prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer Troncos de Entrada e Saídas Digitais (SIP) que serão conectados à Central Telefônica da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário para garantir a sua interoperabilidade com a Rede Pública de Telefonia.

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da atual operadora prestadora do serviço. {(68) 3212-5300 a 3212-5350}.

3.5.3. O entroncamento digital SIP, deverá obedecer as seguintes especificações técnicas:

3.5.3.1. Protocolos

IP (Internet Protocol - RFC 0791);

TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);

UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);

SIP (Session Initiation Protocol) - RFC 3261);

SRP (Session Description Protocol - RFC 2327);

RTP (Real- Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);

SRTP (Secure Real -time Transport Protocol - RFC 3711).

3.5.3.2. O codec de compressão de áudio presente no tráfego será o ITU G. 722 e ITU G. 711 Alaw.

3.5.3.3. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz o protocolo RTP, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.5.3.4. Todo o tráfego será entregue pela operadora com os níveis máximo de atraso não superior a 150 ms e jitter de no máximo 20 ms.

3.5.3.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.2. DA PORTABILIDADE E DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA 191 ATIVO

3.2.1. Para que não haja solução de continuidade no atendimento do serviço de emergência 191, a operadora deverá instalar em caráter provisório, um segundo tronco SIP com numeração fora da faixa DDR da contratante, para o qual será movido o tridígito 191. Somente após este procedimento será realizada a portabilidade dos números DDR da Contratante.

3.2.2. Por fim, o tridígito 191 será novamente movido para o(s) ramal(is) DDR da contratante, anteriormente catalogado(s) para essa finalidade e o tronco adicional será desativado.

3.2.3. Para atender a este processo a PRF irá disponibilizar em seu PABX, uma segunda porta, a fim de que a Contratada instale o segundo Tronco provisoriamente, de maneira que a configuração do 191 seja feita, independente da portabilidade do DDR.

3.2.4. Dessa forma o prazo inicial de entrega será de 45 dias corridos, podendo ser dilatado por mais 30 dias corridos, devido à relativa complexidade da operação.

ID	DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES
1	Serviços telefônicos migrados
	Entrega dos serviços de telefonia móvel e fixa com entroncamento SIP e tridígito

2	191 em pleno funcionamento na mesma SIP
3	Portabilidade numérica dos ramais para a faixa de numeração atualmente em uso pela SPRF-AC
4	Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato
5	Suporte ao serviço tridígito de emergência 191, garantindo a entrega do serviço por parte de todas as operadoras que prestem serviço no estado do Acre
6	Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico

4. Requisitos da contratação

4.1.1. Necessidade 01: O serviço telefônico na modalidade LOCAL compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta e Ramal - DDR).

4.1.1.1. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS:

4.1.1.1.1. Serviços telefônicos migrados.

4.1.1.1.2. Entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento SIP, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

4.1.1.1.3. Portabilidade numérica dos ramais para a faixa de numeração atualmente em uso pelo órgão.

4.1.1.1.4. Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

4.1.1.1.5. Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá possuir 30 (trinta) canais de voz, suficientes para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

4.1.1.1.6. Garantir o correto encaminhamento de chamadas destinadas ao tridígito 191, para o(s) ramal(is) DDR informado(s) pela CONTRATANTE.

4.1.2. Necessidade 02: O serviço telefônico na modalidade de LONGA DISTÂNCIA compreende a realização de chamadas interurbanas para telefones fixos e para telefones móveis.

4.1.2.1. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS:

4.1.2.1.1. Serviços telefônicos migrados.

4.1.2.1.2. Entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento SIP, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

4.1.2.1.3. Garantia de todos os serviços adquiridos na compra.

4.1.2.1.4. Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá possuir 30 (trinta) canais de voz, suficientes para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

4.1.3. Necessidade 03: Para a prestação dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar os Troncos SIP às Centrais Telefônicas de cada unidade.

4.1.3.1. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS:

4.1.3.1.1. Serviços telefônicos migrados.

4.1.3.1.2. Entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento SIP, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

4.1.3.1.3. Portabilidade numérica dos ramais para a faixa de numeração atualmente em uso pelo órgão.

4.1.3.1.4. Garantia de todos os serviços adquiridos na compra.

4.1.3.1.5. Suporte presencial sempre que necessário.

4.1.3.1.6. Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá possuir 30 (trinta) canais de voz, suficientes para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

4.1.3.1.7. Fornecer o tronco SIP, no padrão suportado pela Central Telefônica da CONTRATANTE.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto nº 7.892/2013 (Registro de Preços), IN. nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO); Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC; Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL e legislação específica aplicada.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Requisito Temporal 01 - Quanto ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada

4.5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número:

a) Prazo: No máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

4.5.1.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.5.1.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.5.1.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura. a) Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

4.5.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação

Requisitos de Segurança da Informação

4.6.1. A solução de telefonia deverá ser compatível com o ambiente de segurança presente na estrutura da Polícia Rodoviária Federal e previsto na legislação brasileira.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.9.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

4.9.1.1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

4.9.1.2. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

4.9.1.3. Instalações, mobiliário e estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE representantes que não atuem na execução do CONTRATO; 4.9.1.4. Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso); 4.9.1.5. Toda solução tecnológica instalada nas dependências do CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta aos representantes indicados pelo CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar – além dos servidores

da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, nas localidades constantes no ANEXO F, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

4.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 100 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, nas localidades constantes no ANEXO F. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

4.11. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.11.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

4.11.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

4.11.3. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 10 (dez) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

4.11.4. Os aparelhos móveis (celulares, tablets e modems) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações. O processo de trabalho está descrito no Modelo de execução do contrato.

4.14.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.14.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana.

4.14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação com o registro da numeração do protocolo de atendimento.

4.14.5. As versões das faturas devem ser preferencialmente digitais, na versão em PDF, com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

4.14.6. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,70%, conforme consulta com as grandes empresas no ramo de telefonia, que já adotam esse percentual em outras contratações, do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

Subcontratação:

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.17.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.17.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.19. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração. UASG 200130 Termo de Referência 1/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 8 de 20

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Manter a produtividade no fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.10. Prestar prontamente todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Excepcionalmente, em caso da Contratada julgar viável a prorrogação do prazo estipulado, esse poderá se estender por mais 30 dias.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Av Epaminondas Jácome, 3017, Centro, Rio Branco - AC/ CEP: 69900-050, de segunda-feira a sábado de forma ininterrupta. Em caso de mudança de endereço, a Contratada ficará responsável pelos serviços necessários, para a instalação em outra localidade.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: Será determinado pelo Fiscais Técnico e Administrativo da contratação, ao longo da execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av Epaminondas Jácome, 3017, Centro, Rio Branco - AC/ CEP: 69900-050, de segunda-feira a sábado de forma ininterrupta. Em caso de mudança de endereço, a Contratada ficará responsável pelos serviços necessários, para a instalação em outra localidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), adequados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A prestação do serviço será realizada nas instalações da Sede Administrativa da Polícia Rodoviária Federal no estado do Acre, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.4.2. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4.3. O Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

5.4.4 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

6.1.5. A empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato, após a abertura do chamado pela Contratante, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.

6.1.6. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos serviços.

6.1.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

Especificação da garantia do serviço

6.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, renovando-se a cada prorrogação da vigência contratual.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3.1. A CONTRATADA fornecerá também endereço eletrônico e número de central telefônica para envio de mensagem para a abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico. UASG 200130 Termo de Referência 1/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 10 de 20

6.4. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência e Segurança, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Verificação diária da disponibilidade do serviço telefônico;

6.13.2. Acompanhamento mensal das faturas e respectivas minutagem consumida.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo Doc. SEI Nº 54420833.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Mensurar o serviço a cada de produtividade e qualidade do serviço.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo

de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrência impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned}I &= (TX) \\I &= (6/100)/365 \\I &= 0,00016438\end{aligned}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.22. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado(cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 (dez) % do [valor total estimado da contratação].

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão (ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

8.28.1. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Lote deste Termo de Referência.

8.29. Para o Lote referente a este Termo de Referência, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

8.30. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.141,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 23.141,24 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200235;

II) Fonte de Recursos: 1020000059;

III) Programa de Trabalho: O6122211220000001;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-58;

V) Plano Interno: RF9990A3TIC;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SILVA DOS ANJOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 10:35:03.

MACMAILLAN DA COSTA DINIZ

Integrante Técnico

JOSE DE FONTE FERREIRA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 08:51:40.

Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 37.2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08219.001625/2024-21

2. Descrição da necessidade

O uso do serviço de telefonia fixa é imprescindível para a realização das atribuições diárias dos setores da Instituição, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas das suas atividades.

O serviço subsidia a comunicação institucional perante a imprensa, outros órgãos, outras unidades da própria PRF, além da população. A PRF é um órgão da segurança pública de grande capilaridade, em que o fomento a uma boa comunicação, rápida e acessível é primordial para que seus mais de 10.000 servidores, atuantes 24 horas/dia, possam prestar seus serviços com eficiência e rapidez.

Diariamente o órgão necessita fazer contatos, via telefone com outras regionais, órgãos nas diversas esferas da Administração, demais poderes, com empresas prestadoras de serviços, com a comunidade e usuários das rodovias federais.

Portanto é necessário que o sistema de telefonia contratado pela PRF comporte um grande volume de telefonemas tanto para chamadas realizadas, quanto chamadas recebidas, tendo em vista a disponibilidade de um canal direto de comunicação, através do número de emergência do 191.

A contratação de troncos SIP se justifica pelo uso exclusivamente de centrais PABX-IP em todas as Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal, incluindo a Superintendência do estado do Acre e suas unidades operacionais.

A contratação visa proporcionar a continuidade da comunicação mediante o serviço de telefonia fixa, mantendo assim de forma satisfatória o canal de atendimento à população através do serviço do 191, provendo a realização e o recebimento de ligações no âmbito da Polícia Rodoviária Federal no estado do Acre.

Concluindo, objetiva-se a substituição do atual e vigente contrato administrativo nº 03/2019, celebrado para a prestação do serviço objeto dessa futura contratação que terá prazo de vigência expirado em 28/11/2024 e não poderá ser renovado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETIC-AC	Marcelo Silva dos Anjos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DO NEGÓCIO

Fornecer um serviço, conforme estabelecido pela ANATEL, em sua resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, nas modalidades previstas, conforme abaixo:

O serviço telefônico na modalidade LOCAL que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e/ou móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta e Ramal - DDR).

O serviço telefônico na modalidade DE LONGA DISTÂNCIA que compreende a realização de chamadas interurbanas para telefones fixos e/ou móveis.

Prover a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR);

Conferir provimento dos serviços telefônicos migrados; Fornecer o entroncamento SIP junto às Centrais Telefônicas do órgão e pleno funcionamento do Tri dígito do 191;

Suporte ao serviço tri dígito de emergência 191, garantindo a entrega do serviço;

Migração para a faixa exclusiva do governo com portabilidade numérica e de ramais;

Identificador de chamadas;

Garantia de que a saída fornecida pela Contratada seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.

O serviço possui natureza continuada, visto que em decorrência de sua essencialidade, visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua (art. 15, da Instrução Normativa nº OS/2017) (serviço continuado ou não).

Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo órgão. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados.

REQUISITOS TECNOLÓGICOS A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP , no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão. A especificação técnica do tráfego em IP deverá observar os seguintes padrões e requisitos quando aplicável:

01	IP (Internet Protocol RFC 0791)
02	TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793)
03	UDP (User Datagram Protocol RFC 0768)
04	SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
05	SDP (Session Description Protocol RFC 2327)
06	RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890)
07	SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711)

Na hipótese de uso de codecs de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com a seguintes prioridade de utilização: ITU G.729A; ITU G.711 Alaw. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP.

REQUISITOS LEGAIS

Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 - **Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. - ANATEL.**

Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 - **Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. - ANATEL.**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - **Lei de licitações e contratos administrativos.**

Instrução normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - **Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.**

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.**

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008. **Aprova o Plano Geral de Outorgas de Telecomunicações prestado no regime público.**

Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022. **Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.**

Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

REQUISITOS TEMPORAIS

O fornecedor será responsável pela entrega, instalação e configuração de itens necessários para o funcionamento do serviço, sem nenhum ônus para a contratante, no seguinte endereço:

Av. Epaminondas Jácome, 3017 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-050
Telefone: (68) 3212-5327.

Independente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar com a devida antecedência a instalação até o PTR (ponto de terminação de rede), de forma que no primeiro dia de vigência do contrato possa entregar a totalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,40% (noventa e nove por cento, e quarenta centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A contratação deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da SPRF-AC, ou que tenham acesso a informações da instituição.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. Levantamento de Mercado

Os órgãos públicos, para atendimento de suas necessidades de comunicações, contratam a prestação do serviço no mercado regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Solução 1 – Contratação de empresa concessionária de serviços de telecomunicação (telefonia fixa tradicional): esta abordagem trata do provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX, que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor.

Solução 2 – Contratação de serviços de telefonia em nuvem (PABX em nuvem): a telefonia em nuvem é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo a PABX, pela internet por meio de um provedor externo. Este serviço possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular.

Uma **terceira opção**, menos difundida de modelo de negócio de telefonia em nuvem é a utilização de equipamentos terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem.

Quanto à realidade da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Acre, a Solução 1 torna-se a mais interessante e vantajosa no momento, pois a telefonia fixa tradicional não exige qualquer alteração na infraestrutura física necessária, utilizando-se quase a totalidade dos equipamentos já disponíveis.

A solução 2 além de exigir adequações na infraestrutura existente, que extrapolam a governança da PRF no Acre, causará impacto também no dimensionamento dos serviços de internet, exigindo ampliação da capacidade de fluxo de dados.

Por fim, a solução 3, apesar das vantagens da mobilidade torna-se inviável para esta necessidade, pelos motivos expostos para a solução 2 e por já possuímos os aparelhos para atender todos os setores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua.

Sua prestação se dará:

*** Instalação - Acesso E1/SIP**

*** Assinatura - Acesso E1/SIP**

*** Assinatura mensal DDR com 50 ramais**

*** Serviço telefônico fixo-fixo local, assim entendidas as ligações oriundas da área local, para telefones fixos nesta mesma área.**

*** Serviço telefônico fixo-móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área local da instalação do acesso para telefones móveis nesta mesma área.**

*** Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.**

*** Serviço telefônico fixo-fixo - Longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.**

- * **Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.**
- * **Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.**
- * **Serviço telefônico fixo-móvel na modalidade longa distância nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD), com o primeiro dígito igual e o segundo diferente da localidade de origem da chamada.**
- * **Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da localidade de origem da chamada.**
- * **A CONTRATADA deverá providenciar junto à ANATEL o encaminhamento das chamadas do tridígito 191 para o Ramal DDR (68) 3212-5300.**

TRONCOS DIGITAIS - SIP

- A quantidade de entrocamentos, composto por 30 canais cada, de entrada e saída fornecida pela empresa deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme dimensionamento realizado pela CONTRATANTE.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões de Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

ENTROCAMENTO SIP E FAIXA DE NUMERAÇÃO

Para a prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer Troncos de Entrada e Saídas Digitais (SIP) que serão conectados à Central Telefônica da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário para garantir a sua interoperabilidade com a Rede Pública de Telefonia.

Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da atual operadora prestadora do serviço.

A quantidade de troncos digitais (SIP) foi estimada pela CONTRATANTE, conforme necessidade da Polícia Rodoviária Federal, utilizando-se parâmetros resultantes de contratos anteriores, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência dos serviços.

O entrocamento digital SIP, deverá obedecer as seguintes especificações técnicas:

Protocolos

IP (Internet Protocol - RFC 0791);

TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);

UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);

SIP (Session Initiation Protocol) - RFC 3261);

SRP (Session Description Protocol - RFC 2327);

RTP (Real- Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);

SRTP (Secure Real -time Transport Protocol - RFC 3711);

O codec de compressão de áudio presente no tráfego será o ITU G. 711 Alaw ou ITU G. 722.

O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz o protocolo RTP, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

Todo o tráfego será entregue pela operadora com os níveis máximo de atraso não superior a 150 ms e jitter de no máximo 20 ms.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas são meramente estimativas, visto que dependem do consumo real que se dará efetivamente, partindo do pressuposto de históricos dos anos anteriores de consumo. Devido à utilização em maior frequência do Serviço de Telefonia Móvel e o uso das redes sociais, tais quais Whatsapp e Telegram, estima-se que o consumo abaixo, possa ser potencialmente diminuído.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	MÉTRICA
1	Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	26085	1	Unidade
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	27731	12	Mensal
3	Assinatura de Ramal Telefonico (50 ramais)	26107	12	Mensal
4	- Chamadas Locais Fixo-Fixo STFCLocal-FF	26115	2400	Minutos/ano
5	Chamadas Locais Fixo-Movel STFCLocal-FM (VC1)	26123	2400	Minutos/ano
6	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	26131	3600	Minutos/ano
7	Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	26140	2400	Minutos/ano

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

Conforme valores estimativos e hipotéticos obtidos preliminarmente em cotações de preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), o valor médio anual para a contratação será de R\$: 15.000,00.

Vale ressaltar, que durante a fase da pesquisa de preços irá se conseguir valores que estejam mais próximos dos trabalhados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Neste contexto, a presente contratação precisará ser reunida em grupo, visto que a aquisição parcelada trará os seguintes prejuízos:

1. Possibilidade de incompatibilidade de tecnologias do sistema de telefonia fixa local e longa distância;
2. A contratação em grupo facilitará a gestão contratual e resolução de eventuais inconsistências durante a vigência no contrato;
3. A contratação por valor global impactará no valor da contratação em virtude da economia de escala, atendendo, dessa forma, ao princípio da economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a aquisição do serviço em questão, não se faz necessárias outras contratações correlatas. Estando a contratação independente de outros serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do estado do Acre, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento deste órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender às expectativas do órgão visa sustentar a continuidade da comunicação como um todo, garantindo o serviço de voz entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e suas Delegacias com outros órgãos, entidades externas e sociedade, proporcionando o correto funcionamento das atividades meio desenvolvidas na instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que trata-se da continuidade de um serviço em uso, visando o total aproveitamento da infraestrutura interna existente, não há o que se executar a respeito de adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o aproveitamento da infraestrutura física existente, sem geração de resíduos e sem acréscimo no consumo energético, a equipe de planejamento não detectou impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, uma vez que foi possível definir a solução que se deseja contratar em especificações comuns de mercado, podendo ser feita a precificação adequada e a previsão de sua aplicabilidade no âmbito da SPRF-AC, dentro dos centros de custos para os exercícios anuais do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SILVA DOS ANJOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 10:34:18.

MACMAILLAN DA COSTA DINIZ

Integrante Técnico

JOSE DE FONTE FERREIRA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 08:43:41.